



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

Projeto de Lei nº: 638/2021
Proponente: Deputado Ricardo Nicolau
Relator: Deputado Abdala Fraxe.

Dispõe sobre a velocidade de conexão à internet banda larga ou móvel, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº638/2021 de autoria do Deputado Ricardo Nicolau, foi incluído em reuniões ordinárias e não recebeu quaisquer emendas, seguindo o trâmite legislativo.

Nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, o projeto de lei foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, onde recebeu parecer favorável.

Em seguida foi encaminhado a Comissão de Assuntos Econômicos, também recebeu parecer favorável, adotando o tramite regimental legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Defesa do Consumidor, para análise e emissão de parecer.

Designado como relator passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório.
Passo a opinar.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura visa salvaguarda que nosso Código de Defesa do Consumidor trata, no que tange, a responsabilidade objetiva do fornecedor quanto a qualidade de seus serviços prestados aos consumidores de nosso Estado.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.023607:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 08/06/2022 12:39:13

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 13/06/2022 13:56:48

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 14/06/2022 11:08:36

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de J
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus
Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 434

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E7854E8A000A0C6B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Em seu art. 14, o CDC versa que da Responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, no qual alerta que o mesmo responde independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

Além de bens como objetos, o mesmo se aplica a serviços, como os prestados por operadoras e empresas de telefonia e internet.

Desta forma, se um serviço não é prestado de forma correta dentro daquilo que foi contratado pelo consumidor, é cristalino seu direito de requerer um desconto ou redução de valores que compense a falha no serviço, ou até a restituição do valor.

O Nobre Deputado também encontra previsão legal no artigo 27 do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa no que tange a Defesa dos direitos do Consumidor:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...) VI – Comissão de Defesa do Consumidor: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02 2015) a) direitos e garantias do consumidor; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02 2015) (...)

Por esta razão entendemos não haver qualquer óbice para que o Projeto de Lei, possa ser apresentado e admitido.

II. VOTO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, concluímos pelo **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº638/2021, proposto pelo Ilmo. Deputado Estadual Ricardo Nicolau.

Manaus, 08 de junho de 2022.

ABDALA FRAXE
Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.023607:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 08/06/2022 12:39:13

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 13/06/2022 13:56:48

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 14/06/2022 11:08:36

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus
Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 434

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E7854E8A000A0C6B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

